



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2022 FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 13/2022 FMS

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de empresa para o fornecimento de um biodigestor para a nova base do SAMU, conforme especificações previstas neste edital e no anexo I - termo de referência.

1.2 No objeto desta dispensa está incluso o seguinte item com suas especificações:

ITEM E DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1. BIODIGESTOR COM VAZÃO DE OPERAÇÃO DE PELO MENOS 500L/DIA. MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 144CM, LARGURA: 95CM, COMPRIMENTO: 10CM. CERTIFICAÇÃO/NORMAS ABNT NBR 7229. GARANTIA DE 5 ANOS.	Unidade	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00

2. DA ENTREGA

2.1 Após o recebimento da requisição, a empresa deverá entregar o produto requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este prazo poderá ser prorrogado com justificativa aceita pela Autoridade Superior.

2.2 Se a entrega não for realizada no prazo estipulado, o Município de Ascurra aplicará às sanções previstas em Lei.

2.3 No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente às quantias entregues realizados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

2.4 O produto que apresentar defeito ou imperfeições de fabricação, durante o prazo de garantia, deverá ser substituído, com todas as despesas pertinentes a frete, carga, descarga por conta da empresa vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação enviada pelo Município.

2.5 Durante o prazo de garantia, será providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento. Na falta desta indicação será esta considerada com base no instrumento convocatório.

2.6 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3. CONTRATADA

3.1 Para a execução do objeto desta dispensa será contratada a empresa CONSTRUAJÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, estabelecida na Rua Indaial, n. 868, Bairro Estação, Ascurra (SC), CEP 89.138-000, inscrita no CNPJ sob n. 21.979.776/0001-75, representada por seu representante legal, Senhor ANDRE FRANCISCO STEDILE.

3.2 A empresa apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União/INSS, FGTS e Trabalhista), conforme consta em anexo nos autos deste processo.

4. VALOR E PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelo objeto entregue, o valor total de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação de nota fiscal ao Setor de Compras e Licitações.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2022	331	05	001	2024	3339000000000000	333903024000000	03020000



6. JUSTIFICATIVA

6.1 Conforme ofício da Vigilância Sanitária Municipal de n. 18/2022, a instalação do biodigestor na nova base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), visa a adequação do estabelecimento as diretrizes nacionais e resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Em locais onde não existe a rede coletora de esgoto, os resíduos oriundos de serviços de saúde devem ser previamente tratados antes de serem lançados no meio ambiente. O serviço de atenção básico em saúde gera resíduos da classe:

- Grupo A - Resíduos potencialmente infectantes: São resíduos que possuam presença de agentes biológicos e que apresentem risco de infecção.
- Grupo D - Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- Grupo E - Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, etc.

A utilização deste biodigestor faz a ação de tratamento prévio adequado para os resíduos líquidos de saúde que serão gerados, na sala de expurgo e área de lavagem da ambulância, onde serão lavados os equipamentos com sangue, vômito e fluidos corporais. O sistema do biodigestor tem a capacidade de diminuir a carga microbiológica e contaminante devido ao seu sistema e ao elemento filtrante.

O Sistema Convencional de fossa e filtro é um sistema de tratamento de esgoto doméstico. Apesar de ser capaz de realizar um tratamento primário, a eficiência dele é baixa e limitada, de modo que se for lançado na natureza, esse resíduo tem potencial de contaminar o solo e a água.

Desta forma só poderia ser utilizado sistema de fossa e filtro se houvesse rede coletora de esgoto para um posterior tratamento. Segue legislação pertinente abaixo.

RDC Nº 50/2002 ANVISA

Item 7.1.3

LANÇAMENTO EXTERNO

Caso a região onde o EAS (Estabelecimento de Assistência a Saúde) estiver localizado tenha rede pública de coleta e tratamento de esgoto, todo o esgoto resultante desse pode ser lançado nessa rede sem qualquer tratamento.

Não havendo rede de coleta e tratamento, todo esgoto terá que receber tratamento antes de ser lançado em rios, lagos, etc.

RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004

13.3 - TRATAMENTO

13.3.1- Os resíduos líquidos provenientes de esgoto e de águas servidas de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor ou na rede coletora de esgoto, sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto coletivo atendendo a área onde está localizado o serviço, conforme definido na RDC ANVISA nº. 50/2002.

RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Seção VIII

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo D



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Art. 81 O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento.

Parágrafo único. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.

Desta forma, justificada a necessidade da aquisição do objeto.

6.2 Foi escolhida a ser contratada a empresa CONSTRUAJÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, por ter o menor preço dentre os 3 (três) orçamentos obtidos junto a empresas fornecedoras deste objeto, bem como um orçamento obtido na internet, para fins de comprovar o preço de mercado.

6.3 A dispensa se justifica legalmente pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, inciso II, alínea A do Decreto n. 9.412/2018.

7. VIGÊNCIA

7.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2022, iniciando-se com sua assinatura.

Ascurra, 20 de junho de 2022.

Comissão de Licitação (equipe técnica):

Juliana Fistarol
Presidente

Alan Rafael Moser
Membro

Yago Matheus Stédile de Mello
Secretário

Carolina Badalotti Fiamoncini
Membro

RECONHEÇO a presente dispensa de licitação à realização do objeto supra mencionado com a empresa **CONSTRUAJÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, inciso II, alínea A do Decreto n. 9.412/2018, e nos fatos e fundamentos de direitos expostos neste Processo de Dispensa de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94, **RATIFICO** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ascurra, 20 de junho de 2022.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2022 FMS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação direta de empresa para o fornecimento de um biodigestor para a nova base do SAMU, conforme especificações previstas neste termo de referência.

1.2 No objeto deste termo está incluso o seguinte item com suas especificações:

ITEM E DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1. BIODIGESTOR COM VAZÃO DE OPERAÇÃO DE PELO MENOS 500L/DIA. MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 144CM, LARGURA: 95CM, COMPRIMENTO: 10CM. CERTIFICAÇÃO/NORMAS ABNT NBR 7229. GARANTIA DE 5 ANOS.	Unidade	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00

2. DA ENTREGA

2.1 Após o recebimento da requisição, a empresa deverá entregar o produto requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este prazo poderá ser prorrogado com justificativa aceita pela Autoridade Superior.

2.2 Se a entrega não for realizada no prazo estipulado, o Município de Ascurra aplicará às sanções previstas em Lei.

2.3 No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente às quantias entregues realizados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

2.4 O produto que apresentar defeito ou imperfeições de fabricação, durante o prazo de garantia, deverá ser substituído, com todas as despesas pertinentes a frete, carga, descarga por conta da empresa vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação enviada pelo Município.

2.5 Durante o prazo de garantia, será providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento. Na falta desta indicação será esta considerada com base no instrumento convocatório.

2.6 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3. DA CONTRATADA

3.1 Para a execução do objeto desta dispensa será contratada a empresa CONSTRUAJÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, estabelecida na Rua Indaial, n. 868, Bairro Estação, Ascurra (SC), CEP 89.138-000, inscrita no CNPJ sob n. 21.979.776/0001-75, representada por seu representante legal, Senhor ANDRE FRANCISCO STEDILE.

3.2 A empresa apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União/INSS, FGTS e Trabalhista), conforme consta em anexo nos autos deste processo.

4. DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelo objeto entregue, o valor total de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação de nota fiscal ao Setor de Compras e Licitações.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2022	331	05	001	2024	3339000000000000	333903024000000	03020000

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1 Conforme ofício da Vigilância Sanitária Municipal de n. 18/2022, a instalação do biodigestor na nova base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), visa a adequação do estabelecimento as diretrizes nacionais e resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Em locais onde não existe a rede coletora de esgoto, os resíduos oriundos de serviços de saúde devem ser previamente tratados antes de serem lançados no meio ambiente. O serviço de atenção básico em saúde gera resíduos da classe:

- Grupo A - Resíduos potencialmente infectantes: São resíduos que possuam presença de agentes biológicos e que apresentem risco de infecção.
- Grupo D - Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- Grupo E - Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, etc.

A utilização deste biodigestor faz a ação de tratamento prévio adequado para os resíduos líquidos de saúde que serão gerados, na sala de expurgo e área de lavagem da ambulância, onde serão lavados os equipamentos com sangue, vômito e fluídos corporais. O sistema do biodigestor tem a capacidade de diminuir a carga microbiológica e contaminante devido ao seu sistema e ao elemento filtrante.

O Sistema Convencional de fossa e filtro é um sistema de tratamento de esgoto doméstico. Apesar de ser capaz de realizar um tratamento primário, a eficiência dele é baixa e limitada, de modo que se for lançado na natureza, esse resíduo tem potencial de contaminar o solo e a água.

Desta forma só poderia ser utilizado sistema de fossa e filtro se houvesse rede coletora de esgoto para um posterior tratamento. Segue legislação pertinente abaixo.

RDC Nº 50/2002 ANVISA

Item 7.1.3

LANÇAMENTO EXTERNO

Caso a região onde o EAS (Estabelecimento de Assistência a Saúde) estiver localizado tenha rede pública de coleta e tratamento de esgoto, todo o esgoto resultante desse pode ser lançado nessa rede sem qualquer tratamento.

Não havendo rede de coleta e tratamento, todo esgoto terá que receber tratamento antes de ser lançado em rios, lagos, etc.

RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004

13.3 - TRATAMENTO

13.3.1- Os resíduos líquidos provenientes de esgoto e de águas servidas de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor ou na rede coletora de esgoto, sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto coletivo atendendo a área onde está localizado o serviço, conforme definido na RDC ANVISA nº. 50/2002.

RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Seção VIII

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo D

Art. 81 O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento.

Parágrafo único. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.

Desta forma, justificada a necessidade da aquisição do objeto.

6.2 Foi escolhida a ser contratada a empresa CONSTRUAJÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, por ter o menor preço dentre os 3 (três) orçamentos obtidos junto a empresas fornecedoras deste objeto, bem como um orçamento obtido na internet, para fins de comprovar o preço de mercado.

6.3 A dispensa se justifica legalmente pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, inciso II, alínea A do Decreto n. 9.412/2018.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2022, iniciando-se com sua assinatura.

Ascurra, 20 de junho de 2022.

SAMIRA BRAIDI VALCANAIA
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2022 FMS
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLIO**, doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADA: CONSTRUJÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, estabelecida na Rua Indaial, n. 868, Bairro Estação, Ascurra (SC), CEP 89.138-000, inscrita no CNPJ sob n. 21.979.776/0001-75, representada por seu representante legal, Senhor **ANDRE FRANCISCO STEDILE**.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através da dispensa de licitação de n. 13/2022 FMS e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, inciso II, alínea A do Decreto n. 9.412/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de um biodigestor para a nova base do SAMU, conforme especificações previstas neste contrato, bem como no edital de dispensa de licitação n. 13/2022 FMS e seus anexos.

2.2 No objeto deste contrato está incluso o seguinte item com suas especificações:

ITEM E DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1. BIODIGESTOR COM VAZÃO DE OPERAÇÃO DE PELO MENOS 500L/DIA. MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 144CM, LARGURA: 95CM, COMPRIMENTO: 10CM. CERTIFICAÇÃO/NORMAS ABNT NBR 7229. GARANTIA DE 5 ANOS.	Unidade	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 Após o recebimento da requisição, a empresa deverá entregar o produto requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este prazo poderá ser prorrogado com justificativa aceita pela Autoridade Superior.

3.2 Se a entrega não for realizada no prazo estipulado, o Município de Ascurra aplicará às sanções previstas em Lei.

3.3 No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente às quantias entregues realizados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

3.4 O produto que apresentar defeito ou imperfeições de fabricação, durante o prazo de garantia, deverá ser substituído, com todas as despesas pertinentes a frete, carga, descarga por conta da empresa vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação enviada pelo Município.

3.5 Durante o prazo de garantia, será providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento. Na falta desta indicação será esta considerada com base no instrumento convocatório.

3.6 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelo objeto entregue, o valor total de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação de nota fiscal ao Setor de Compras e Licitações.

4.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2022	331	05	001	2024	3339000000000000	333903024000000	03020000

4.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, reter ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

7.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

8.3 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.4 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, o CONTRATADO compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

9.1 Entregar o objeto deste contrato, nos termos deste contrato e termo de referência do edital de dispensa de licitação de n. 13/2022 FMS.

9.2 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

10.1 Prestar a Contratada todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários à perfeita execução deste contrato;

10.2 Receber o objeto desta licitação, comunicando a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada.

10.3 Efetuar o (s) pagamento (s) seguindo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2022, iniciando-se com sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 Fica designado como fiscal do contrato o Senhor Gustavo Eduardo Andrioni.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

13.2 A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao Município de Ascurra, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ascurra, ___ de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
LEANDRO CHIARELLI
CONTRATANTE

CONSTRUAJÁ MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI ME
ANDRE FRANCISCO STEDILE
CONTRATADA